

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE001330/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/11/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061701/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.100013/2019-19
DATA DO PROTOCOLO: 05/11/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

MAPE TRANSPORTES LTDA, CNPJ n. 03.431.716/0001-31, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). JORGE ALBERTO NEVES DA SILVEIRA e por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO CLETO GOMES;

E

SINDICATO TRABALHADORES TRANSPORTES RODOVI ESTADO CEARA, CNPJ n. 07.339.955/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DOMINGO GOMES NETO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 16 de outubro de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Transportes Rodoviários, do plano da CNTTT, EXCETO a categoria dos profissionais condutores em transporte individual de passageiros (mototáxi) veículos tipo motociclistas, motorizadas ou não, que prestam serviços de natureza contínua ou não em todos os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, agências em geral no Pecém, com abrangência territorial em São Gonçalo do Amarante/CE.**

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA TERCEIRA - CESTA BÁSICA**

A fim de compensar as refeições realizadas pelos trabalhadores em suas residências em Fortaleza, Estado do Ceará, no período compreendido entre 12.08.2019 aos funcionários da EDP (Energias do Brasil S.A) e 29.08.2019 aos funcionários da CSP (Companhia Siderúrgica do Pecém), até a utilização do "Espaço de Convivência", a GERTAXI fornecerá aos empregados que se deslocam do Pecém/Fortaleza e de Fortaleza/Pecém, no horário destinado a repouso e/ou alimentação (descanso intrajornada), 1 (uma) Cesta Básica *in natura* a ser entregue até o dia 31.10.2019, com os alimentos abaixo:

- 7 kg (sete quilos) de arroz parboilizado, tipo 1;
- 4 kg (quatro quilos) de açúcar refinado;
- 5 kg (cinco quilos) de feijão carioca, mulatinho ou preto, conforme safra;
- 2 kg (dois quilos) de farinha quebradinha;
- 1 kg (um quilo) de sal;
- 2 (dois) pacotes de massa de milho - 500 g cada;
- 2 (dois) pacotes de café União ou similar - 250 g cada;
- 3 (três) pacotes de macarrão - 500 g cada;
- 1 (um) pacote de bolacha Fortaleza ou similar - 500 g;
- 2 (duas) latas de óleo de soja - 900ml cada;
- 1 (uma) lata de carne bovina de 320 g;
- 1 (um) pote doce - 600 g;
- 2 (dois) pacotes de leite em pó de 200 g cada;
- 500 gramas de carne de charque.

Parágrafo Primeiro - A empresa entregará a cesta básica diretamente ao empregado no seu local de trabalho.

Parágrafo Segundo - Caso o empregado verifique alguma irregularidade no estado de conservação de item da cesta básica, deverá solicitar a substituição deste junto ao empregador, o qual deverá proceder a troca, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - O empregado terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da cesta básica, para solicitar a substituição prevista no parágrafo anterior, sob pena de ficar o empregador desobrigado da substituição do item.

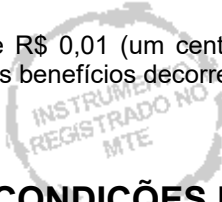
Parágrafo Quarto - Verificada a escassez no mercado de quaisquer dos produtos da cesta básica, indicados no caput desta cláusula, a empresa poderá fazer a substituição por outros similares e de mesma qualidade.

Parágrafo Quinto - Em razão da referida compensação, renunciam ao direito de pleitear eventuais verbas relacionadas com intervalo intrajornada, horas extras e/ou a multa por descumprimento da Convenção Coletiva em vigor, correspondente aos período de 2 (dois) meses em que se deslocaram do Pecém/Fortaleza e de Fortaleza/Pecém, no horário destinado a repouso e/ou alimentação (descanso intrajornada).

CLÁUSULA QUARTA - ALIMENTAÇÃO

A partir da data de entrega do "Espaço de Convivência" a GERTAXI disponibilizará um ônibus para deslocamento dos empregados até o restaurante credenciado pela empresa, a fim de eles façam 1 (uma) refeição nas condições previstas no credenciamento, ficando o custo desta refeição às expensas da GERTAXI, pelo período de vigência do presente Termo de Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Único - Fica mantido o desconto de R\$ 0,01 (um centavo de real), previsto na Cláusula Décima da Convenção Coletiva vigente para a concessão dos benefícios decorrentes de Acordo Coletivo de Trabalho.



RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA QUINTA - ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA

Fica instituído o "Espaço de Convivência" da GERTAXI, que poderá ser utilizado para repouso dos seus empregados durante o intervalo intrajornada. A utilização do "Espaço de Convivência" é uma faculdade do empregado e a sua permanência não será considerada como tempo à disposição da GERTAXI no decorrer de até 5 (cinco) horas.

Parágrafo Primeiro - A GERTAXI estabelecerá as regras de funcionamento do "Espaço de Convivência", sendo vedado o consumo de bebidas alcoólicas e ingestão de alimentação no espaço.

Parágrafo Segundo - A conclusão do "Espaço de Convivência" está prevista para o dia 15.10.2019 e serão procedidas as seguintes modificações: 1 - troca das telhas atuais pelas coloniais; 2 - adequação das instalações sanitárias; 3 - instalações elétricas consistente em reforma no cabeamento; 4 - fornecimento de água através de bebedouro; e, 5 - armários individualizados.

Parágrafo Terceiro - Em decorrência da solicitação do SINTRO, a GERTAXI irá recolocar armadores, a fim de que os empregados, se assim pretenderem, possam armar até 30 (trinta) redes de suas propriedades, por sua conta e risco, nos locais disponibilizados pela empresa. A GERTAXI disponibilizará, ainda, espreguiçadeiras de sua livre escolha.

JORGE ALBERTO NEVES DA SILVEIRA
SÓCIO
MAPE TRANSPORTES LTDA

ANTONIO CLETO GOMES

**PROCURADOR
MAPE TRANSPORTES LTDA**

**DOMINGO GOMES NETO
PRESIDENTE
SINDICATO TRABALHADORES TRANSPORTES RODOVI ESTADO CEARA**

**ANEXOS
ANEXO I - PROCURAÇÃO GERTAXI**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - SUBSTABELECIMENTO GERTAXI

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - CONTRATO SOCIAL GERTAXI 28º

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA DE REUNIÃO SINTRO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.